PROJETO BÁSICO

Projeto básico com vistas à seleção de organizações não governamentais, associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para destinação de resíduos recicláveis - classe II gerados nas unidades do Judiciário catarinense instaladas nos municípios de Joinville, São Francisco do Sul, Araquari, Guaramirim, e Jaraguá do Sul, compreendendo a pesagem, o transporte e a destinação final adequada à legislação ambiental.

Considerando a natureza do objeto, sugere-se o chamamento público para conhecimento dos interessados e a celebração do convênio mediante Termo de Cooperação.

1. UNIDADE REQUISITANTE

Diretoria-Geral Administrativa – Secretaria de Gestão Socioambiental.

2. DO OBJETO

Selecionar organizações não governamentais, e associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, aptas a realizar a coleta dos resíduos recicláveis - classe II, assim definidos pela ABNT NBR 10004:2004, nas unidades do Poder Judiciário de Santa Catarina localizadas nos municípios de Joinville, São Francisco do Sul, Araquari, Guaramirim, e Jaraguá do Sul, compreendendo a coleta nos locais definidos para armazenamento temporário, a pesagem, o transporte e a destinação final adequada à legislação ambiental para reciclagem e retorno ao ciclo produtivo, com rateio de valores aferidos entre os associados ou cooperados, no caso de associações e/ou cooperativas de catadores, ou cuja renda seja comprovadamente revertida exclusivamente para os programas sociais desenvolvidos pela própria entidade, no caso de organizações não governamentais, mediante assinatura de Termo de Cooperação próprio, e conforme demais especificações e condições a seguir.

3. DA JUSTIFICATIVA

Segundo o art. 225 da Constituição, “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futuras gerações.”

A geração de resíduos tem uma ação impactante sobre o meio ambiente e apresenta-se como um das principais dificuldades de gerência das regiões metropolitanas. Diante dessa realidade, foi instituída a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, Lei n. 12.305/2010, de 2 de agosto de 2010, que dispôs sobre diretrizes referentes à gestão integrada e ao gerenciamento dos resíduos sólidos indicando que os grandes geradores, como o Poder Judiciário, devem arcar com a

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código 4RY.RMU.UTH.JNN

responsabilidade pela gestão adequada da logística reversa dos resíduos que geram.

Neste norte, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina editou a Resolução n. 29 (Substituída pela Resolução n. 28/2014-TJ), que alinhou a estratégia da Instituição a do Conselho Nacional de Justiça, trazendo para o seu planejamento a responsabilidade socioambiental, e a Resolução n. 05/2009-TJ, que regulamentou a separação, coleta e destinação adequada dos resíduos sólidos gerados pelo Poder Judiciário Catarinense. A Resolução n. 201/2015-CNJ consolida este entendimento apontando a coleta seletiva solidária como prática adequada para destinação dos resíduos da coleta seletiva.

A destinação adequada dos resíduos recicláveis representa um grande desafio contemporâneo para a preservação do nosso planeta, sendo que a vida útil dos aterros está se esgotando e a busca por alternativas sustentáveis no manejo é inevitável. A reciclagem é a solução mais adequada, pois os resíduos transformados retornam na forma de benefício ao meio ambiente, ao contrário do impacto causado pela destinação a aterros convencionais.

A destinação à coleta seletiva regular nos municípios relacionados é constantemente frustrada pela ação de catadores informais, atuando em veículos precários e irregulares e muitas vezes acompanhados de menores de idade, que percorrem os roteiros na frente dos caminhões das coletas seletivas municipais, nos horários definidos para coleta e recolhem os recicláveis separados, ou ainda pior, pelo recolhimento sem critério, por dependentes químicos para sustento do vício, nas "cracolândias" que se multiplicam na região. É preciso garantir que a destinação dos resíduos separados nos ambientes do PJSC esteja adequada à legislação, que insere as organizações não governamentais e cooperativas de catadores no processo de viabilidade da logística reversa.

A garantia da exequibilidade do processo está na contratação formal da coleta com destinação adequada, para coleta e transporte contemplando a destinação às organizações não governamentais ou cooperativas de catadores formalmente constituídas da região e assim definidas no plano de gestão dos municípios respectivos, devidamente licenciadas junto aos órgãos ambientais competentes para atividades de triagem de resíduos de coleta seletiva, que agregam valor e viabilizam economicamente a reciclagem de quase todos os tipos de resíduos recicláveis.

A evolução dos processos está viabilizando de forma crescente a formalidade das organizações não governamentais, bem como das associações e cooperativas de catadores, e o cumprimento das normas pertinentes ensejou à regularidade junto aos órgãos ambientais competentes com obtenção das Licenças Ambientais de Operação das centrais de triagem.

O parágrafo único do art. 2º da resolução 05/2009-TJ reza que "nos casos em que a reutilização não for viável, o material deverá ser prioritariamente destinado às associações e cooperativas de catadores locais ou às organizações não governamentais, sem fins lucrativos, que trabalhem com reutilização ou reciclagem, cuja renda seja comprovadamente revertida exclusivamente para os programas sociais desenvolvidos pela própria entidade."

A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto é um princípio instituído pela Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (Cap. II, art. 6º,

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código 4RY.RMU.UTH.JNN

XII da Lei n. 12.305/10) e envolve a "[...] integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos".

Essa responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, não é facultativo para os grandes geradores de resíduos, mas, uma obrigação legal pela observação do Princípio da Legalidade (art. 37 da Constituição Federal de 1988), ou seja, a verificação das etapas de produção, desde a matéria-prima até a destinação final, a partir da orientação do art. 9° da Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Dessa forma, é facilmente perceptível a dimensão da responsabilidade do Poder Judiciário, a exemplo de outras instituições públicas e privadas, sobre a gestão dos resíduos gerados no seu ambiente, razão pela qual o projeto proposto se faz necessário tanto para o cumprimento da lei como para a comprovação do efetivo comprometimento com as questões protetivas ambientais, conforme estabelece o art. 225 da Constituição Federal, preambularmente referenciado.

4. DO PREÇO DE REFERÊNCIA

Trata-se de convênio mediante Termo de Cooperação para destinação dos materiais recicláveis, sem ônus para o erário no tocante aos custos diretos e indiretos da coleta e transporte, e mediante sistema comprovado de rateio ente os associados ou cooperados dos valores aferidos na comercialização dos materiais destinados, no caso de associações e/ou cooperativas de catadores, ou cuja renda seja comprovadamente revertida exclusivamente para os programas sociais desenvolvidos pela própria entidade, no caso de organizações não governamentais.

5. DA QUANTIDADE E DOS LOCAIS DE COLETA

A geração de resíduos é constante, e proporcional à quantidade de usuários, tanto público interno quanto externo. A periodicidade estimada de coletas foi definida de acordo com a geração de resíduos verificada e a capacidade ou viabilidade do armazenamento temporário nos locais específicos. Foram disponibilizados contentores na proporção adequada às demandas locais. Quanto mais frequentes as coletas melhor, mas é preciso definir a menor periodicidade viável para minimizar os custos e tornar o objeto exequível. O anexo I relaciona os locais específicos e a periodicidade mínima.

6. PRAZOS

6.1. VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por 12 (doze) meses, mediante termo aditivo, se houver interesse das partes;

6.2. DE INICIO DA EXECUÇÃO DAS COLETAS: máximo de 15 (quinze) dias a partir do início da vigência;

6.3. DE APRESENTAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LAO), PARA TRIAGEM DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS – CLASSE II, EM VIGOR

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código 4RY.RMU.UTH.JNN

JUNTO AOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES, MUNICIPAL, E/OU ESTADUAL, como condição para iniciar as coletas: até a data de início das coletas; e

6.4. DE CORREÇÃO DOS PROBLEMAS APONTADOS PELA FISCALIZAÇÃO: máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação, por escrito, da Secretaria de Gestão Socioambiental da Diretoria-Geral Administrativa.

6.5. DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL E APRESENTAÇÃO DOS MANIFESTOS DE TRANSPORTE RELATIVOS AO MÊS ANTERIOR: até o dia 10 (dez) de cada mês.

7. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO

Poderão participar do processo seletivo as organizações não governamentais cuja renda seja comprovadamente revertida exclusivamente para os programas sociais desenvolvidos pela própria entidade, sem fins lucrativos, e que possuam infraestrutura própria para realizar a triagem dos resíduos, e as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis que estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a triagem de resíduos do município como única fonte de renda, sem fins lucrativos, que possuam infraestrutura própria para realizar a triagem dos resíduos e que pratiquem sistema formal de rateio entre os associados e/ou cooperados.

A entidade selecionada em primeiro lugar deverá firmar Termo de Cooperação para efetuar a coleta, pesagem, transporte e destinação final adequada à legislação ambiental dos resíduos recicláveis gerados nas Unidades do Poder Judiciário catarinense, relacionadas no anexo I, pelo período de 12 (doze) meses.

O processo de habilitação e seleção terá validade máxima de 2 (dois) anos.

Caso haja mais de uma ONG, associação ou cooperativa habilitada, poderá ser firmado acordo entre elas perante o TJSC, para definir os períodos de, no mínimo, 6 (seis) meses, em que cada entidade ficará responsável pela coleta dos resíduos. Não havendo consenso entre as instituições habilitadas, será realizado sorteio em Sessão Pública a ser designada.

Ainda, havendo 5 (cinco) ou mais ONGs, associações, ou cooperativas habilitadas, deverão ser sorteadas até o número de 4 (quatro), sendo que cada uma realizará a coleta, nos termos definidos no Termo de Cooperação, pelo período consecutivo de 6 (seis) meses, quando outra entidade, seguida a ordem de sorteio, assumirá a responsabilidade.

Após o término do Termo de Cooperação com a primeira selecionada, o TJSC poderá convocar a próxima da ordem de sorteio, para assunção de novo Termo de Cooperação, nas mesmas condições do anterior. Concluído o prazo de 6 (seis) meses do Termo de Cooperação da última associação ou cooperativa habilitada e, caso ainda não tenha sido completado o prazo máximo de 2 (dois) anos da seleção, será chamada novamente a primeira selecionada, enquanto durar o prazo total do processo de habilitação e seleção.

A celebração de Termo de Cooperação não originará qualquer vínculo empregatício entre o TJSC e a ONG, associação, ou a cooperativa de catadores, ou com seus membros.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código 4RY.RMU.UTH.JNN

8. EXECUÇÃO DAS COLETAS

As coletas implica no recolhimento periódico de resíduos classe II, assim definidos pela ABNT NBR 10004 de 2004, compreendendo materiais recicláveis, que ficarão acondicionados em recipientes adequados para armazenamento temporário, dispostos em locais acessíveis, nos endereços relacionados no anexo I.

O ingresso nas dependências do TJSC deverá ser realizado por membros da convenente, com credenciamento prévio para habilitação de registros de entrada e saída mediante apresentação de documento oficial de identificação com foto.

Os operadores da convenente deverão utilizar, em todas as fases da execução, todos os EPI'S (equipamento de proteção individual) necessários para salvaguardar sua segurança, em conformidade com a legislação vigente.

O transporte deve ser realizado em veículo apropriado para transporte de resíduos recicláveis e devidamente identificado, a partir dos locais de geração e até o local de destinação.

Os materiais recicláveis deverão ser pesados pela convenente no momento da coleta e na presença de servidor do judiciário designado, e encaminhados exclusivamente para a sede da convenente. A comprovação da destinação dos resíduos deverá ser feita através de manifestos de transporte de resíduos que informem a data, a unidade geradora, o peso líquido discriminado por ponto, o veículo transportador, a destinação, bem como a identificação e as assinaturas dos responsáveis pela geração, pelo transporte, e pelo recebimento nos locais de destinação.

O recolhimento dos resíduos recicláveis deve ser feito de acordo com a periodicidade especificada e sempre na data definida, ou, em caso de feriado, no dia útil mais próximo, em horário previamente agendado e durante o expediente, sob a supervisão de servidor designado, nos endereços definidos no anexo I.

Sempre que o volume exceder a capacidade de armazenamento temporário nos locais relacionados no anexo I a convenente será acionada para agendamento de evento extraordinário de coleta.

9. DEMAIS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DAS COLETAS

A convenente deverá entrar em contato com a Secretaria de Gestão Socioambiental deste TJSC, após a assinatura e durante toda a vigência do Termo de Cooperação, para que, em conjunto, decidam as providências que deverão ser tomadas para prevenir e corrigir transtornos no andamento dos procedimentos durante sua execução.

Estando a convenente impossibilitada de fazer o recolhimento dos resíduos na data programada, deverá comunicar formalmente a Chefia da Secretaria de Gestão Socioambiental deste TJSC, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, para que sejam tomadas as medidas preventivas necessárias.

Caso os materiais não sejam recolhidos pela convenente, no dia e horário previamente estabelecidos, a Secretaria de Gestão Socioambiental deste TJSC poderá, a seu critério, providenciar outra destinação dos resíduos recicláveis em estoque.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código 4RY.RMU.UTH.JNN

A execução dos procedimentos deverá acontecer rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Termo de Cooperação, sendo que qualquer alteração somente poderá ser realizada se proposta por escrito e aprovada pela Secretaria de Gestão Socioambiental deste TJSC.

A convenente será responsabilizada pelas consequências que o não recolhimento dos resíduos ocasionarem ao PJSC ou a terceiros.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

A partícipe deverá apresentar proposta relacionando roteiro que contemple todos os pontos conforme definido no anexo I, sob pena de desclassificação.

Além disso, a partícipe deverá apresentar no ato da proposta os seguintes documentos:

10.1 Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações do presente Edital e das condições locais das coletas para o cumprimento das obrigações do objeto da presente chamada pública;

10.2. Declaração de que apresentará, até a data do início da execução das coletas, a Licença Ambiental de Operação – LAO, em vigor junto ao órgão ambiental competente, para central de triagem de resíduos recicláveis - classe II;

10.3. Declaração de que possui toda a infraestrutura necessária para realizar a coleta, o transporte, a triagem e a destinação dos resíduos coletados nas unidades do PJSC, bem como que apresenta sistema de rateio entre os associados ou cooperados, em caso de associação ou cooperativa de catadores, ou de que a renda obtida seja comprovadamente revertida exclusivamente para os programas sociais desenvolvidos pela entidade, no caso de organizações não governamentais;

10.4. Estatuto ou contrato social;

10.5. Credenciamento do representante legal mediante apresentação de documento oficial de identidade e documento que habilite o credenciado a representar a entidade, tais como: procuração pública ou particular com firma reconhecida, ou Estatuto Social acompanhado da ata da eleição; Obs.: Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma associação ou cooperativa.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

São obrigações e responsabilidades do PJSC:

I – fiscalizar a execução, por meio da DGA-Secretaria de Gestão Socioambiental deste TJSC, comunicando à convenente quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;

II – acondicionar os resíduos em recipientes adequados, depositando-os em local apropriado;

III – destinar espaços próprios para armazenamento temporário, até a coleta pela convenente;

IV – assegurar aos prepostos da convenente, previamente credenciados, o livre acesso aos locais em que serão coletados os resíduos;

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código 4RY.RMU.UTH.JNN

V – solicitar o afastamento imediato de preposto da convenente que se tornar inconveniente ou prejudicial à execução dos procedimentos;

VI - destinar seus resíduos recicláveis – classe II, com exclusividade às organizações não governamentais, associações e/ou cooperativas selecionadas e habilitadas;

VII – publicar o extrato do convênio e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no site do Tribunal de Justiça, no endereço www.tjsc.jus.br; e

VIII – controlar e acompanhar toda a execução do convênio.

São obrigações e responsabilidades da convenente:

I – cumprir os prazos e condições estabelecidas no convênio;

II – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do convênio, sem prévia anuência, por escrito, do PJSC;

III – indicar ao TJSC a nominata da equipe, composta por agentes credenciados, que serão habilitados para realização das coletas do material destinado, em atenção às normas de acesso às dependências do TJSC;

IV – providenciar o imediato afastamento de preposto que se torne prejudicial ou inconveniente a execução dos procedimentos;

V – providenciar aos cooperados e prepostos, as suas expensas, os equipamentos de segurança individual e os uniformes adequados para os procedimentos;

VI – coletar os resíduos nos endereços e na periodicidade definidas no anexo I;

VII – responsabilizar-se pelos resíduos colocados em seu poder a partir da coleta e durante o transporte, concedendo-lhes a destinação indicada;

VIII – assumir inteira responsabilidade pelo licenciamento para central de triagem dos resíduos e demais obrigações decorrentes da execução deste convênio;

IX – comunicar ao PJSC, imediatamente, qualquer problema que possa comprometer a execução deste convênio;

X – manter, durante toda vigência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta chamada pública; e

XI – apresentar, mensalmente, prestação de contas ao PJSC, detalhando a forma de aplicação dos recursos no desenvolvimento social da organização não governamental, associação e/ou cooperativa e de seus associados e/ou cooperados, juntando os Manifestos de Transporte de Resíduos do mês imediatamente anterior, devidamente preenchidos assinados, pelos responsáveis por todas as fases do processo, gerador, transportador, e destinador.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O processo de seleção e habilitação somente poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes;

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código 4RY.RMU.UTH.JNN

13. UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DAS COLETAS

A Secretaria de Gestão Socioambiental do PJSC é a unidade gestora responsável por fiscalizar e controlar a prestação das coletas.

14. ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

- UNIDADE: DGA/SECRETARIA DE GESTÃO SOCIOMBIENTAL
- RESPONSÁVEIS: ROGER TANG VIDAL, CHEFE DA SECRETARIA
- CONTATOS: (48)32878530, reciclar@tjsc.jus.br

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código **4RY.RMU.UTH.JNN**

ANEXO I

LOCAIS, ENDEREÇOS, CONTATOS E PERIODICIDADES DE COLETAS

1. Fórum de Araquari: Rua Antônio Ramos Alvim, 500 – Centro, Araquari, CEP 89245-000 – telefones 47 34477503 ou 34477500 (periodicidade: semanal);
2. Fórum de Guaramirim: Rua João Sotter Correa, 300 – Centro, Guaramirim, CEP 89270-000 – telefones 47 33739509 ou 33739500 (periodicidade: semanal);
3. Fórum de Jaraguá do Sul: Rua Guilherme Cristiano Wackerhagen, 87 , Vila Nova, Jaraguá do Sul, CEP 89259-300 – telefones 47 32757200 ou 32757206 (periodicidade: semanal);
4. Fórum de Joinville: Rua Hermann August Lepper, 980, Saguacu, Joinville, CEP 89221-902 – telefones 47 34618500 ou 34618546 (periodicidade: duas vezes por semana);
5. Fórum Fazendário de Joinville: Rua Hermann August Lepper, 1060, Saguaçu, Joinville, CEP 89221-902 – telefone 47 34618795 (periodicidade semanal);
6. Fórum de São Francisco do Sul: Rua Coronel Oliveira, 289, Centro, São Francisco do Sul, CEP 89240-000 – telefones 47 34711500 ou 34711506 (periodicidade: duas vezes por semana).

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código 4RY.RMU.UTH.JNN